



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.089/2025. CONCORRÊNCIA Nº.005/2025. CONTRATO Nº.226/2025.

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS.

Logradouro: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO nº.162 **Bairro:** CENTRO.

Cidade: MARIPA DE MINAS **UF:** MINAS GERAIS **CEP:** 36.608-000 **TEL:**(32)3263-1310.

CNPJ: 017.724.162/0001-75.

CONTRATADA

Razão Social: RC SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. (VETOR ENGENHARIA).

Logradouro: RUA MARTINS PEIXOTO nº.47 **Bairro:** CENTRO.

Cidade: PIRAPETINGA **UF:** MINAS GERAIS **CEP:** 36730-000 **TEL:** (32) 99911-7234.

CNPJ: 43.554.300/0001-25. **Inscrição Estadual:**

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo nº.089/2025, instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº.005/2025, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para reconstrução da ponte em estrutura mista Badaró meta 1, na localização (21°40'41,17"S,42°57'31.43"W) com dimensões (12x5), (60 metros quadrados), em estrutura mista (concreto metálica) e reconstrução da ponte em estrutura mista Paradela meta 2, na localização (21°43'48"S,42°56'50"W), com dimensões (10,40 x 3,60), (37,44 metros quadrados) no município de Maripá de Minas, conforme descrito no plano de trabalho de metas 1 e 2, protocolo nº.REC-MG.-3140209-20250203-02, SEI nº.59053.021255/2025-08, aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

1	Contratação de empresa para reconstrução da ponte em estrutura mista Badaró meta 1 , na localização (21°40'41,17"S,42°57'31.43"W) com dimensões (12x5), (60 metros quadrados), em estrutura mista (concreto metálica) aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no município de Maripá de Minas, conforme projeto.	Serv.	1	R\$354.000,00			
OBRA: CONSTRUÇÃO DA PONTE			ISS = 2%	BDI = 24% DURAÇÃO: 03 MESES			
RREFERÊNCIA: SINAPI NÃO-DESONERADO (JANEIRO DE 2025) SICRO (JANEIRO DE 2025)							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES / LOCAÇÃO					R\$ 3.324,66
1.1	SINAPI - 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	1,13	M ²	R\$ 471,47	R\$ 584,62	R\$ 660,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

1.2	SINAPI - 100983	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ – CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	72	M ³	R\$ 8,59	R\$ 10,65	R\$ 766,80
1.3	SINAPI - 98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO.	17,12	M ²	R\$ 89,37	R\$ 110,82	R\$ 1.897,24
2		INFRA-ESTRUTURA					R\$ 34.957,94
2.1	SICRO - 2306066	ESTACA RAIZ PERFORADA NO SOLO COM D=40CM – CONFECÇÃO	40	M	R\$ 226,07	R\$ 280,33	R\$ 11.213,20
2.2	SINAPI - 96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO.	18,4	M ³	R\$ 132,44	R\$ 164,23	R\$ 3.021,83
2.3	SINAPI - 92879	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 16,0 MM.	1601,6	KG.	R\$ 8,91	R\$ 11,05	R\$ 17.697,68
2.4	SICRO - 1106135	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 25MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	10,07	M ³	R\$ 242,30	R\$ 300,45	R\$ 3.025,23
3		MESOESTRUTURA					R\$ 85.407,66
3.1	SINAPI - 92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM.	147,2	M ²	R\$ 202,50	R\$ 251,10	R\$ 36.961,92
3.2	SINAPI - 100344	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM AÇO CA-50 DE 10 MM – MONTAGEM.	318	KG.	R\$ 11,52	R\$ 14,28	R\$ 4.541,04
3.3	SINAPI - 100345	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO COM AÇO CA-50 DE 12,5 MM – MONTAGEM.	956	KG.	R\$ 8,98	R\$ 11,14	R\$ 10.649,84
3.4	SINAPI - 100349	CONCRETAGEM DE CORTINA DE CONTENÇÃO, ATRAVÉS DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	36,8	M ²	R\$ 710,42	R\$ 880,92	R\$ 32.417,86
3.5	SINAPI 73303	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA – DEPRECIAÇÃO.	100	H.	R\$ 6,75	R\$ 8,37	R\$ 837,00
4		VIGA METÁLICA					R\$ 137.369,05
4.1	SINAPI - 100763	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E içAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	7945	KG.	R\$ 13,94	R\$ 17,29	R\$ 137.369,05
5		TABULEIRO					R\$ 91.008,93
5.1	SINAPI - 92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM – MONTAGEM.	277	KG.	R\$ 11,02	R\$ 13,66	R\$ 3.783,82
5.2	SINAPI - 92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM – MONTAGEM.	78	KG.	R\$ 9,80	R\$ 12,15	R\$ 947,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

5.3	SINAPI - 92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM	485	KG.	R\$ 8,18	R\$ 10,14	R\$ 4.917,90
5.4	SINAPI - 92773	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM	1901	KG.	R\$ 8,01	R\$ 9,93	R\$ 18.876,93
5.5	SINAPI - 92774	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM	1014	KG.	R\$ 9,27	R\$ 11,49	R\$ 11.650,86
5.6	SINAPI - 103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	20,4	M ²	R\$ 701,23	R\$ 869,53	R\$ 17.738,41
5.7	SICRO - 3713604	DEFESA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	48	M	R\$ 541,06	R\$ 670,91	R\$ 32.203,68
5.8	SINAPI - 100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APPLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO).	28,8	M ²	R\$ 24,91	R\$ 30,89	R\$ 889,63
6		SERVIÇOS FINAIS					R\$ 1.931,76
6.1	SINAPI - 88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	72	H	R\$ 21,64	R\$ 26,83	R\$ 1.931,76
SUBTOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 354.000,00

2	Local: Contratação de empresa para reconstrução em estrutura mista Paradela meta 2 , na localização (21°43'48"S,42°56'50"W), com dimensões (10,40 x 3,60), (37,44 metros quadrados) aprovada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no município de Maripá de Minas, conforme projeto.				Serv.	1	R\$243.000,00
OBRA: CONSTRUÇÃO DA PONTE				ISS = 2%	BDI = 24%	DURAÇÃO: 03 MESES	
RREFERÊNCIA: SINAPI NÃO-DESONERADO (JANEIRO DE 2025) SICRO (JANEIRO DE 2025)							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES / LOAÇÃO					R\$ 3.010,80
1.1	SINAPI - 103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	1,13	M ²	R\$ 466,78	R\$ 578,81	R\$ 654,06
1.2	SINAPI - 100983	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	42	M ³	R\$ 8,63	R\$ 10,70	R\$ 449,40
1.3	SINAPI - 98441	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO.	17,12	M ²	R\$ 89,85	R\$ 111,41	R\$ 1.907,34
2		INFRA-ESTRUTURA					R\$ 56.399,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

2.1	SINAPI - 96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS)	8	M ³	R\$ 87,19	R\$ 108,12	R\$ 864,96
2.2	SINAPI - 96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS)	17,19	M ³	R\$ 95,84	R\$ 118,84	R\$ 2.042,86
2.3	SINAPI - 93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA . FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO.	12,8	M ³	R\$ 77,66	R\$ 96,30	R\$ 1.232,64
2.4	SINAPI - 96529	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA CORRIDA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO.	32	M ²	R\$ 230,94	R\$ 286,37	R\$ 9.163,84
2.5	SINAPI - 104925	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO.	22,68	M ²	R\$ 150,06	R\$ 186,07	R\$ 4.220,07
2.6	SINAPI - 96530	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO.	17,76	M ²	R\$ 133,15	R\$ 165,11	R\$ 2.932,35
2.7	SINAPI - 104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM – MONTAGEM	165,05	KG.	R\$ 11,90	R\$ 14,76	R\$ 2.436,14
2.8	SINAPI - 104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM – MONTAGEM	502,62	KG.	R\$ 10,07	R\$ 12,49	R\$ 6.277,72
2.9	SINAPI - 104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM – MONTAGEM	87,31	KG.	R\$ 14,48	R\$ 17,96	R\$ 1.568,09
2.9.1	SINAPI -	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO /FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	14,08	M ³	R\$ 114,00	R\$ 141,36	R\$ 1.990,35
2.9.2	SICRO - 1106165	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 20MPa – CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	4,53	M ³	R\$ 413,17	R\$ 512,33	R\$ 2.320,85
2.9.3	SINAPI - 104924	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	9,07	M ³	R\$ 808,11	R\$ 1.002,06	R\$ 9.088,68
2.9.4	SINAPI - 96558	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	4	M ³	R\$ 816,45	R\$ 1.012,40	R\$ 4.049,60
2.9.5	SINAPI - 96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	2,26	M ³	R\$ 783,45	R\$ 971,48	R\$ 2.195,54
2.9.6	SINAPI - 104482	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL.	160	H.	R\$ 28,20	R\$ 34,97	R\$ 5.595,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

2.9.7	SINAPI - 73303	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA – DEPRECIAÇÃO.	50	H.	R\$ 6,79	R\$ 8,42	R\$ 421,00
3		MESOESTRUTURA					R\$ 75.802,98
3.1	SINAPI - 92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM – MONTAGEM.	661	KG.	R\$ 8,61	R\$ 10,68	R\$ 7.059,48
3.2	SINAPI - 92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM – MONTAGEM.	268,95	KG.	R\$ 12,37	R\$ 15,34	R\$ 4.125,69
3.3	SINAPI - 92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM – MONTAGEM.	319,57	KG.	R\$ 8,61	R\$ 10,68	R\$ 3.413,01
3.4	SINAPI - 92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM – MONTAGEM.	81,31	KG.	R\$ 12,37	R\$ 15,34	R\$ 1.247,30
3.5	SINAPI - 92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM.	60	M ²	R\$ 121,62	R\$ 150,81	R\$ 9.048,60
3.6	SINAPI - 92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM.	17,76	M ²	R\$ 156,25	R\$ 193,75	R\$ 3.441,00
3.7	SINAPI - 92266	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM.	134,4	M ²	R\$ 156,25	R\$ 193,75	R\$ 26.040,00
3.8	SINAPI - 100343	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 8 MM – MONTAGEM.	450	KG.	R\$ 14,05	R\$ 17,42	R\$ 7.839,00
3.9	SICRO - 1116269	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 35MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	5,04	M ³	R\$ 299,98	R\$ 371,98	R\$ 1.874,78
3.9.1	SICRO - 1116264	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 30MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	2,16	M ³	R\$ 433,91	R\$ 538,05	R\$ 1.162,19
3.9.2	SICRO - 1116264	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 30MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	2,66	M ³	R\$ 433,91	R\$ 538,05	R\$ 1.431,21
3.9.3	SICRO - 1116264	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 30MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	14,11	M ³	R\$ 433,91	R\$ 538,05	R\$ 7.591,89
3.9.4		PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO /FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	6,05	M ³	R\$ 114,00	R\$ 141,36	R\$ 855,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

3.9.5	SINAPI 73303	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA – DEPRECIAÇÃO.	80	H.	R\$ 6,79	R\$ 8,42	R\$ 673,60
4		VIGA METÁLICA					R\$ 60.835,23
4.1	SICRO - 307731	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS NO LOCAL- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10	DM ³	R\$ 129,65	R\$ 160,77	R\$ 1.607,70
4.2	SINAPI - 100764	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E içAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	3409,76	KG.	R\$ 14,01	R\$ 17,37	R\$ 59.227,53
5		TABULEIRO					R\$ 45.332,30
5.1	SINAPI - 92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA- 60, DIÂMETRO DE 5,0 MM.	265,28	KG.	R\$ 9,26	R\$ 11,48	R\$ 3.045,41
5.2	SICRO - 1116264	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 30MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	5,62	M ³	R\$ 433,91	R\$ 538,05	R\$ 3.023,84
5.3	SINAPI - 92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM – MONTAGEM.	788,5	KG.	R\$ 11,07	R\$ 13,73	R\$ 10.826,11
5.4	SINAPI - 92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM – MONTAGEM.	96,25	KG.	R\$ 9,85	R\$ 12,21	R\$ 1.175,21
5.5	SICRO - 1116269	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 35MPa CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 40m ³ /h AREIA E BRITA PRODUZIDA	9,98	M ³	R\$ 299,98	R\$ 371,98	R\$ 3.712,36
5.6	SINAPI - 92267	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM.	37,44	M ²	R\$ 53,12	R\$ 65,87	R\$ 2.466,17
5.7	SICRO - 307733	JUNTA DE DILATAÇÃO EM ELASTOMETRO E PERFIL VV-L = 20MM E H = 40MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14,4	M	R\$ 250,08	R\$ 310,10	R\$ 4.465,44
5.8	SINAPI - 99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO.	20,8	M	R\$ 600,02	R\$ 744,02	R\$ 15.475,62
5.9	SINAPI - 100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL	24,96	M ²	R\$ 25,05	R\$ 31,06	R\$ 775,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

		SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO) .					
5.9.1	SICRO - 2006408	DRENO DE PVC = 75MM PARA OAE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,4	M	R\$ 66,69	R\$ 82,70	R\$ 198,48
5.9.2	SINAPI - 73303	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA - DEPRECIAÇÃO.	20	H.	R\$ 6,79	R\$ 8,42	R\$ 168,40
6		SERVIÇOS FINAIS					R\$ 1.618,80
6.1	SINAPI - 88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	60	H.	R\$ 21,76	R\$ 26,98	R\$ 1.618,80
SUBTOTAL GERAL DA OBRA							R\$243.000,00
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$597.000,00

VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena ver suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a (o) CONTRATADA (O) paralisar a execução do objeto.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

4.4.90.51.00.2.04.00.26.782.0017.1.0030 - Construção e Reforma de Pontes.

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.



SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR

2.1 - O preço é aquele cotado pelo contratado em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2 - Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1 - Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IGP-M divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º. O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2 - Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termoaditivo subsequente.

§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º. A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.

2.2.3 - Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direito assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

2.2.3.1 - Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2 - O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflete a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto: $y - x = z$
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública: $x + z$

2.2.3.3 - Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.
- VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.

§2º. A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4 - Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

3.6 - Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7 - Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

3.9 – Apresentar na assinatura do contrato a comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante artigo 56, caput, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

3.9.1 - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

3.9.2 - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

3.9.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses após a vigência do contrato, se não utilizada. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

3.9.4 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

3.9.5 – Poderá o licitante optar pela apresentação de títulos da dívida pública. Neste caso os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2 - A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pelo ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicossem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5 - Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por esteato.

5.6 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

6.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2 - A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maripá de Minas, 03 de outubro de 2025.

Município de Maripá de Minas
Vagner Fonseca Costa-Prefeito
Contratante

RC Silva Construções Ltda. - ME.
CNPJ.: 43.554.300/0001-25.
Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____